



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO IV
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

(Processo Administrativo nº 08/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 - Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 11714, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de coordenador esportivo, arbitragem e seus auxiliares para os jogos de futebol e vôlei de areia, locação de camarim octagonal, manutenção de camarins e realização de shows nas “**FESTIVIDADES DO 17º AGITA CAREAÇU**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	UN. DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unidade	01 equipe de coordenadores: contendo 01 coordenador, 02 auxiliares para organizar as 45 partidas de futebol e 30 partidas de vôlei de areia (função fazer planilha de partidas, coordenar os árbitros, atletas, entregas de medalhas e troféus, anunciar partidas, deixar a quadra em perfeita		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

			condição de uso) entre os dias 26 de abril de 2024 ao dia 05 de maio de 2024 em atendimento ao 17º Agita Careaçu 2024, já incluso hospedagem e alimentação.		
02	01	Unidade	01 equipe de arbitragem: contendo 01 árbitro de futebol e 02 auxiliares para 45 partidas de futebol, 01 arbitro de vôlei e 02 auxiliares para 30 partidas de vôlei de areia, entre os dias 26 de abril de 2024 ao dia 05 de maio de 2024 em atendimento ao 17º Agita Careaçu 2024, já incluso hospedagem e alimentação.		
03	03	Unidade	Camarim octogonal: medida de 5x5 com fechamentos laterais, piso de carpete, cobertura em tendas antichamas com porta e fechadura. Montagem dia 29 de abril de 2024 e desmontagem dia 06 de maio de 2024.		
04	01	Serviço	Serviço de manutenção de camarim para as festividades do 17º Agita Careaçu. Conforme Referências Abaixo: Estrutura (para os 04 dias). <u>Camarim 01</u> Tamanho 4mx4m · 02 mesas para alimentos, com toalha branca; · 01 mesa para objetos pessoais, com toalha branca; · 01 jogo de sofá com 02 lugares; · 12 cadeiras; · 01 caixa térmica grande; · 01 micro-ondas; · 01 arara para roupas; · 01 cesto de lixo; · 01 balde pequeno para gelo com pegador; · 10 toalhas para o rosto brancas; · 01 espelho aproximadamente 1,00m x 50cm; · 20 rosas vermelhas para o dia 27/04/24; · 03 sacos de Gelo todo os dias. <u>Camarim 02</u> · 02 mesas para alimentos, com toalha branca;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		· 01 mesa para objetos pessoais, com toalha branca; · 01 jogo de sofá com 02 lugares; · 12 cadeiras; · 01 caixa térmica grande; · 01 micro-ondas; · 01 arara para roupas; · 01 cesto de lixo; · 01 balde pequeno para gelo com pegador; · 15 toalhas para o rosto brancas; · 03 sacos de Gelo todo os dias. <u>Camarim 03</u> · 02 mesas para alimentos, com toalha branca; · 01 mesa para objetos pessoais, com toalha branca; · 01 jogo de sofá com 02 lugares; · 10 cadeiras; · 01 caixa térmica grande; · 01 micro-ondas; · 01 arara para roupas; · 01 cesto de lixo; · 01 balde pequeno para gelo com pegador; · 10 toalhas para o rosto branca sem retorno; · 03 sacos de gelo todos os dias. ----- <u>30/04/2024 Camarim 01</u> <u>Menu</u> 01 salada (alface, rúcula, agrião, espinafre, brócolis, tomate); 04 porções de carne feita com gordura de coco (sem temperos); 01 bandeja de presunto cru (tipo Parma); 04 ovos cozidos; 01 porção de muçarela de Búfala. 01 cesta pequena de frutas maduras variadas (maçã, banana, mexerica, ameixa, pera, limão (INDISPENSÁVEL) exceto uva); 01 pote de molho para salada (limão); 04 chicletes sem açúcar (tuti frutti, melancia, morango, etc...); 01 adoçante Stevia.		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		<u>Bebidas</u> 04 águas de coco pequenas sem gelo; 06 garrafas de 500 ml água sem gás; 01 garrafa de café sem açúcar; 06 energéticos (Red Bull); 04 isotônicos Gatorade sabores variados; 01 garrafa de café *sem açúcar; 20 toalhas de rosto brancas ou pretas sem retorno. Utensílios para 04 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco; Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>30/04/2024 Camarim 02</u> <u>Menu</u> 02 tábuas de frios pequenas (queijos e diversos); 06 pizzas grandes (sabores variados); 05 pacotes grandes de salgados variados (Doritos, Cebolitos, Ruffles, Baconzitos, Cheetos, etc...); 02 caixas de chocolates; 01 cesta com frutas maduras diversas; 20 barras de cereal (sabores variados); 02 bandejas de salgados assados (empadas e pastéis recheios variados). <u>Bebidas</u> 04 litros de suco Del Valle ou Maguary (sabores variados); 12 isotônicos Gatorade (sabores variados); 24 latas de refrigerante (Coca-Cola e Guaraná Antártica, normal e zero); 05 caixas de água mineral em copos (sem gás); 48 latas de cerveja (Preferência Heineken, Stela, Budweiser); 16 energéticos (Red Bull); 02 garrafas grandes de café (já adoçado); 01 garrafa de Whisky (importado 12 anos); 02 garrafas de vinho tinto (Casillero Del Diablo, Piriquita, Santa Helena, Concha y Toro);		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		Utensílios para 17 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>30/04/2023 Camarim 03</u> <u>Menu</u> - 02 pizzas grandes vários sabores; - 04 lanches X Tudo; - 01 bolo caseiro (cenoura, coco ou fubá); - 01 cesta de frutas grande variada; <u>Bebidas</u> - 01 garrafas de café 'sem açúcar' (sendo 02 na passagem de som e 02 no camarim à noite); - 10 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 14 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 12 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 10 energéticos latas Red Bull; - 08 isotônicos Gatorade; - Adoçantes e açúcar. Utensílios para 04 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>01/05/2024 Camarim 01</u> <u>Menu</u> - 05 unidades de Tridente Menta; - 01 cesta de frutas. (obs.: não pode faltar maçã e laranja); - 01 caixa de bombom grande; - 10 brigadeiros ou beijinhos; - 02 porções de carne com fritas (completa); - 02 pizzas grandes; - 01 adoçante Zero Cal *50 un.; - 01 mix de castanhas.		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		<u>Bebidas</u> - 24 garrafas de 510 ml de água mineral natural sem gás; - 24 garrafas de 510 ml de água mineral gelada sem gás; - 12 latas de Coca-Cola zero; (Indispensável no camarim); - 04 caixas de 1L de água de coco; - 24 latas de cerveja; - 15 energéticos (Red Bull); - 06 garrafas de 510 ml água com gás; - 01 garrafa de Whisky 12 anos (Chivas Regal, Old Par); - 12 isotônicos Gatorade sabores variados; - 01 garrafa de café sem açúcar; - 20 toalhas de rosto brancas ou pretas. Utensílios para 04 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>01/05/2022 Camarim 02</u> <u>Menu</u> - 04 pizzas grandes vários sabores; - 10 lanches X Tudo; - 02 bolos caseiros (cenoura, coco ou fubá); - 02 cestas de frutas grande variadas. <u>Bebidas</u> - 04 garrafas de café 'sem açúcar' (sendo 02 na passagem de som e 02 no camarim à noite); - 30 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 48 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 48 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 15 energéticos latas Red Bull; - 16 isotônicos Gatorade; - Adoçantes e açúcar. Utensílios para 10 pessoas: · copos de vidro 300 ml;		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		· pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>01/05/2023 Camarim 03</u> <u>Menu</u> - 01 pizza grande; - 03 lanches X Tudo; - 02 cestas de frutas grande variadas. <u>Bebidas</u> - 10 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 12 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 12 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 08 energéticos latas Red Bull; - 04 isotônicos Gatorade. Utensílios para 03 pessoas: · copo de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>03/05/2024 Camarim 01</u> <u>Menu</u> - 10 unidades de Trident Menta - 01 cesta de frutas (obs.: não pode faltar maçã e laranja); - 01 caixa de chocolate grande; - 06 pizzas grandes vários sabores; - 03 porções de carne com fritas; - 02 porções de frios; - 02 mix de castanhas. <u>Bebidas</u> - 48 garrafas de 510 ml de água mineral natural sem gás; - 48 garrafas de 510 ml de água mineral gelada sem gás; - 20 latas de Coca-Cola zero; (indispensável no camarim); - 03 caixas de 1L de água de coco; - 18 latas de cerveja;		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		- 18 energéticos (Red Bull); - 06 garrafas de 510 ml água com gás; - 01 garrafa de Whisky 12 anos (Chivas Regal, Old Par); - 18 isotônicos Gatorade sabores variados; - 10 Toalhas de rosto brancas ou pretas sem retorno. Utensílios para 15 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>03/05/2023 Camarim 03</u> <u>Menu</u> - 01 pizza grande; - 04 lanches X Tudo; - 01 bolos caseiro (cenoura, coco ou fubá); - 01 cesta de frutas grande variada. <u>Bebidas</u> - 01 garrafa de café 'sem açúcar' (sendo 02 na passagem de som e 02 no camarim à noite); - 10 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 12 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 12 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 08 energéticos latas Red Bull; - 04 isotônicos Gatorade; - Adoçantes e açúcar Utensílios para 04 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>04/05/2024 Camarim 01</u> <u>Menu</u> - 06 pizzas grandes vários sabores; - 18 lanches X Tudo; - 03 bolos caseiros (cenoura, coco ou		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

		fubá); - 02 cestas de frutas grande variada. <u>Bebidas</u> - 02 garrafas de café sem açúcar' (sendo 01 na passagem de som e 01 no camarim à noite); - 70 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 48 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 48 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 48 Energéticos latas Red Bull; - 20 isotônicos Gatorade; - 02 garrafas de chá gelado (pêssego ou limão); - Adoçantes e açúcar. Utensílios para 18 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>04/05/2024 Camarim 02</u> <u>Menu</u> - 02 pizzas grande vários sabores; - 06 lanches X Tudo; - 01 bolo caseiro (cenoura, coco ou fubá); - 02 cestas de frutas grande variada. <u>Bebidas</u> - 01 garrafa de café 'sem açúcar' (sendo 02 na passagem de som e 02 no camarim à noite); - 10 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 24 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 24 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 08 energéticos latas Red Bull; - 08 isotônicos Gatorade. Utensílios para 06 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco.		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

			Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. <u>04/05/2023 Camarim 03</u> <u>Menu</u> - 01 pizza grande; - 04 lanches X Tudo; - 01 bolo caseiro (cenoura, coco ou fubá); - 01 cesta de frutas grande variada. <u>Bebidas</u> - 01 garrafa de café 'sem açúcar' (sendo 02 na passagem de som e 02 no camarim à noite); - 10 latas de refrigerantes 350 ml (variados); - 12 garrafas de água mineral sem gás geladas 500 ml; - 12 garrafas de água com gás geladas 500 ml; - 08 energéticos latas Red Bull; - 04 isotônicos Gatorade; - Adoçantes e açúcar. Utensílios para 03 pessoas: · copos de vidro 300 ml; · pratos de vidro; · talheres de alumínio; · guardanapos de pano branco. Obs.: Esse camarim deve estar pronto 3h antes do show. - Condições específicas do objeto: - Entende-se por: "CAMARIM 01" o camarim dos artistas ou banda show; "CAMARIM 02" o camarim da equipe dos artistas ou banda; "CAMARIM 03" o camarim dos artistas locais e DJ, apresentador e produção; - O Licitante vencedor deverá manter 02 funcionários uniformizados e a disposição nos camarins até o final do evento, para reposição e limpeza se necessário.		
05	01	Serviço	Contratação de cantor ou dupla sertaneja com banda no mínimo 08 integrantes sendo 01 ou 02 vocalistas, 01 produtor, 01 técnico de som e 01 técnico de luz, para a realização de show artístico no dia 30/04/2024 , a partir das 20h00min com duração mínima de 01 hora, conforme		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

			cronograma do evento. Local designado para a prestação dos serviços: Praça José Procópio Junqueira. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação.		
06	01	Serviço	Contratação de dupla sertaneja com banda reconhecida regionalmente ou nacionalmente no mínimo com 10 integrantes sendo 02 vocalistas ou mais com painel de Led p2 medindo 4x6 metros, cenário com 02 cortinas laterais preta de 04 metros de altura por 08 metros de comprimento cada, 01 produtor, 01 técnico de som e 01 técnico de luz e painel, para a realização de show artístico no dia 01/05/2024 , a partir das 20h00min com duração mínima de 02 horas, conforme cronograma do evento. Local designado para a prestação dos serviços: Praça José Procópio Junqueira. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação.		
07	01	Serviço	Contratação de dupla sertaneja, banda show ou grupo de pagode com banda no mínimo 14 integrantes sendo 02 vocalistas ou mais com painel de Led p2 medindo 4x6 metros, cenário com 02 cortinas laterais preta de 04 metros de altura por 08 metros de comprimento cada, 01 produtor, 01 técnico de som e 01 técnico de luz e painel, para a realização de show artístico no dia 03/05/2024 a partir das 20h00min com duração mínima de 03 horas, conforme cronograma do evento. Local designado para a prestação dos serviços: Praça José Procópio Junqueira. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação.		
08	01	Serviço	Contratação de dupla sertaneja renomada regionalmente ou nacionalmente ou banda show com no mínimo 18 integrantes, em caso de dupla mínimo de 02 vocalistas e no caso de banda show 04 vocalistas sendo 02 vocalistas mulheres e 02 vocalistas homens, 02 músicos instrumentistas de metais, com painel de Led p2 medindo 4x6 metros para fundo do palco, 02 painéis de Led p2 medindo 2x4 metros para laterais do palco, produção completa com no mínimo 04 trocas de figurinos durante o show, cenário com 01 cortina para fundo do palco com 04 metros de altura por 08 metros de comprimento, 02 cortinas laterais preta de 04 metros de altura por 08 metros de comprimento cada, 02 cortinas para frente do palco preta de 04 metros de altura por 06 metros de largura cada, corpo de balé artístico de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

			no mínimo 06 dançarinos (as) sendo 03 mulheres e 03 homens, 01 produtor, 01 técnico de som e 01 técnico de luz e painel, para a realização de show artístico no dia 04/05/2024 a partir das 20h00min com duração mínima de 03 horas, conforme cronograma do evento. Local designado para a prestação dos serviços: Praça José Procópio Junqueira. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação.		
09	01	Serviço	DJ Animador com vários repertórios nacionais e internacionais com 02 CDJS e 02 picapes, brindes para o público, para apresentação antes, durante e após os shows nos dias 30 de abril de 2024 e 01, 03 e 04 de maio de 2024 por um período de 04 horas cada dia, conforme cronograma do evento. Local designado para a prestação dos serviços: Praça José Procópio Junqueira. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação.		
10	01	Serviço	Locutor e apresentador reconhecido regionalmente ou nacionalmente, para apresentação antes, durante e após os shows nos dias 30 de abril de 2024 e 01, 03, 04 e 05 de maio de 2024 por um período de 04 horas cada dia, conforme cronograma do evento. Local designado para a prestação dos serviços: Praça José Procópio Junqueira. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação.		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação entrará em vigor na data de assinatura, e permanecerá em vigor até o término dos serviços mencionados na cláusula 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22.1. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica;

9.22.2. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.39.00 – FICHA 00138

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Careaçu, de março de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-